

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 448/2019

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel abaixo especificado.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365/41, com as alterações da Lei n.º 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Coleta, Remoção e Tratamento de Esgotos Sanitários,

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as faixas de áreas de terreno abaixo descritas:

Área para o Reservatório - RAP 02 - SAA: 442,97m²

Proprietário: José Antunes Mendes ou a quem de direito.

Situação: Parte de uma área com Título de Domínio Pleno, no loteamento São Bento, em Tibagi.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7263277.933** e **E 546445.408**, deste, segue com o azimute de 320°54'34" e percorre 15.50 m , até o vértice **1**, de coordenadas **N 7263289.963** e **E 546435.635** deste, segue com o azimute de 233°16'00" e percorre 28.60 m , até o vértice **2**, de coordenadas **N 7263272.856** e **E 546412.711** deste, segue com o azimute de 140°54'34" e percorre 15.50 m , até o vértice **3**, de coordenadas **N 7263260.825** e **E 546422.485** deste, segue com o azimute de 53°16'00" e percorre 28.60 m , até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7263277.933** e **E 546445.408**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área para o Poço 02 - SAA: 100,00m²

Proprietário: Adolfo Rutz da Rocha, ou a quem de direito.

Situação: Parte de uma área de Posse, em Tibagi.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7263392.571** e **E 545875.305**, deste, segue com o azimute de 235°16'56" e percorre 10.00 m , até o vértice **1**, de coordenadas **N 7263386.875** e **E 545867.085** deste, segue com o azimute de 145°16'56" e percorre 10.00 m , até o vértice **2**, de coordenadas **N 7263378.655** e **E 545872.781** deste, segue com o azimute de 55°16'56" e percorre 10.00 m , até o vértice **3**, de coordenadas **N 7263384.351** e **E 545881.000** deste, segue com o azimute de 325°16'56" e percorre 10.00 m , até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7263392.571** e **E 545875.305**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das desapropriações das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência das desapropriações em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 5º O ônus decorrente das desapropriações das áreas a que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de janeiro de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2018, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, atendendo a na Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 216 de 20 de outubro 2017, torna público aos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA para seleção e credenciamento de entidades sem fins lucrativos assim determinadas e reconhecidas em Lei, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que tenha interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma do “Termo de Colaboração” nas áreas de: Assistência Social; Educação e Cultura, e Segurança Pública. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Plano de Trabalho até o dia 23 de janeiro de 2019, às 17 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, centro, na Sala de Licitações. Os procedimentos para seleção de entidades sem fins lucrativos para recebimento de repasses públicos no exercício de 2019 reger-se-á pela legislação citada acima, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:**Lote 5**

Atender criança e adolescente de ambos os sexos, sem qualquer discriminação de clientela, em período integral, que se encontre em situação de risco na forma do art. 98 da lei Federal 8.069/90, através de medida de proteção de abrigo, na forma do art. 90, IV e art. 92 da lei federal 8.069/90. Este projeto tem por objetivo propiciar condições familiares para o regular desenvolvimento e reintegração aos abrigados. **Neste lote 50% (cinquenta por cento) do recurso destinado, ou seja R\$ 54.628,88 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) deverá ser gasto com material de consumo, despesas terceiros pessoa jurídica/física, e etc..., e 50% (cinquenta por cento) do recurso destinado, ou seja R\$ 54.628,88 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) deverá ser gasto com despesas de pessoal (salários e encargos).**

Leia se:**Lote 5**

Atender criança e adolescente de ambos os sexos, sem qualquer discriminação de clientela, em período integral, que se encontre em situação de risco na forma do art. 98 da lei Federal 8.069/90, através de medida de proteção de abrigo, na forma do art. 90, IV e art. 92 da lei federal 8.069/90. Este projeto tem por objetivo propiciar condições familiares para o regular desenvolvimento e reintegração aos abrigados.

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições previstas no edital completo.

Tibagi, 18 de Janeiro de 2019.

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração